



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA

"Ferra das Nascentes"

Projeto de Lei nº.....^{4.571}...../2022.

Institui o dia do Artesão e a semana Municipal do Artesanato no calendário de Comemorações Oficiais do Município de Jóia.

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal do Artesanato a ser celebrada anualmente no período de 06 de maio a 11 de maio.

Art. 2º Fica criado o Dia Municipal do Artesão, a ser comemorado anualmente no dia 06 de maio.

Art. 3º. Compete ao Poder Executivo, incluir no calendário oficial de eventos do município de Jóia o previsto no art. 1º e art. 2º desta Lei.

Art. 4º. Na semana Municipal do Artesanato serão desenvolvidas atividades de promoção e valorização do artesanato, bem como à valorização do artesão.

Art. 5º. No dia e na semana de que trata esta lei, as entidades públicas e privadas poderão envidar esforços para a realização de feiras, oficinas ou exposições dos produtos desenvolvidos pelos artesãos do Município.

Art. 6º. A semana Municipal do Artesanato tem como diretrizes básicas:

I. Fortalecer e incentivar o desenvolvimento do artesanato local e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização;

II. Debater e propor políticas de fomento para promover o desenvolvimento do setor artesanal de Jóia;

III. Incentivar a Prática do artesanato entre as novas gerações;

IV. Identificar os fazeres tradicionais que possam constituir recurso de criação e produção artesanal, qualificando-os como souvenirs turísticos da cultura de Jóia;

V. Estimular a realização de eventos, feiras, oficinas, exposições dos produtos para comercialização e a busca de novos mercados em âmbito local, nacional e internacional do artesanato produzido no Município;

VI. Promover a qualificação dos artesãos e o estímulo ao aperfeiçoamento dos métodos e processos de produção, por meio de cursos de capacitação, palestras, seminários e fóruns;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA

“Ferra das Nascentes”

VII. Promover debates entre os artesãos, órgãos públicos, entidades de classe, empresas no segmento do turismo, universidades e comunidade sobre questões relacionadas a sustentabilidade, fortalecimento e desenvolvimento econômico do artesanato local;

VIII. Conscientizar à comunidade sobre a importância do artesanato e do artesão e do artesanato como fonte geradora de emprego e renda e fomento para turismo e cultura local.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessário.

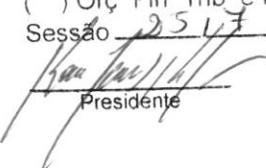
Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BAIXADO À COMISSÃO DE

() Const. Just R e D Social

() Orç Fin Trib e Inf

Sessão 2517 12022


Presidente


Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA
"Terra das Nascentes"

JUSTIFICATIVA E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei apresentado visa instituir e incluir no Calendário Oficial do Município, de que trata a Lei Municipal, o dia Municipal do Artesão e a Semana do Artesanato, iniciando no dia 06 de maio, além de políticas públicas de valorização e qualificação do Artesão.

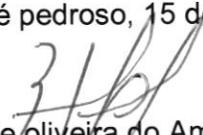
Precisamos reconhecer e enaltecer os artistas locais e seus dons. A profissão de Artesão é regulamentada pela Lei Federal nº 13.180/2015, que define com clareza os conceitos de artesão e os requisitos para que as atividades artesanais possam beneficiar-se de apoios públicos. Apoiar o artesanato local é uma afirmação da identidade cultural regional, dinamização da economia, do emprego em nível local e o fomento dos valores culturais e estéticos das diversas etnias e manifestações populares do povo brasileiro. As atividades artesanais respondem pela geração de inúmeras ocupações e renda para milhares de brasileiros, sem que haja sistemático incentivo do poder público, no tocante à qualidade profissional.

A comercialização dos produtos artesanais sempre foi um dos maiores desafios para o artesanato, sendo necessário estabelecer mecanismos que possibilitem ao Artesão ter acesso a um espaço público, para promoção da sua arte e fortalecimento de micro e pequenos negócios, como forma de promover o desenvolvimento social e econômico.

Diante do exposto, se torna necessário a valorização do profissional e da cultura local, ampliando o conhecimento técnico e profissional do artesão, a cessão de espaços públicos para divulgar o trabalho artesanal e promover a geração de emprego e renda.

Com as considerações acima é que conclamo a aprovação do presente Projeto de Lei ao Plenário da Câmara Municipal.

Plenário Jovêncio José pedroso, 15 de julho de 2022


Vanderlei de oliveira do Amaral
Vereador- PSC

Câmara de Vereadores de Jóia

PROTOCOLO Nº: 4.577

Recebido em: 14/7/2022

Horário: 16h15min